

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 021.852/2014-6

Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Responsáveis: André Longo Araújo de Melo (768.999.934-49); Fausto Pereira dos Santos (341.674.631-72); Januário Montone (724.059.888-87); José Carlos de Souza Abrahão (432.476.607-04); Martha Regina de Oliveira (072.023.127-27); Mauricio Ceschin (064.056.448-80)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RELATÓRIO DE AUDITORIA, ENVOLVENDO AS AÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ALUSIVAS AO REAJUSTAMENTO DE PLANOS DE SAÚDE. ARGUIÇÃO DE SUPOSTAS OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES EM DETERMINAÇÕES DIRIGIDAS À AUTARQUIA. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Na sessão extraordinária de 28/3/2018, este colegiado, por meio do Acórdão 679/2018, ao ter presente relatório de auditoria realizada com o propósito de avaliar as ações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) relativas ao reajustamento dos valores dos planos de saúde suplementar, entre outras medidas, dirigiu as seguintes determinações à autarquia:

“9.1.1. elabore e envie a esta Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de providências contemplando a instituição de mecanismos de atuação que permitam a efetiva aferição da fidedignidade e a análise crítica das informações econômico-financeiras comunicadas à autarquia pelas operadoras de planos de saúde, mormente no que se refere à retomada das visitas técnicas às empresas e ao tratamento dos casos em que identificadas práticas abusivas contra os consumidores;

9.1.2. reavalie a metodologia atualmente utilizada para definição do índice máximo de reajuste anual dos planos de saúde individuais/familiares, de modo a prevenir, com segurança, os efeitos de possível cômputo em duplicidade da variação associada à atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde, haja vista tal variação, presumivelmente, já ser levada em conta pelas operadoras na definição dos reajustes dos planos coletivos”.

2. Inconformada, a ANS opõe embargos de declaração, alegando, em essência, que:

- *“há obscuridade/confusão no item 9.1.1 do Acórdão 679/2018-Plenário, por condensar mecanismos de atuação diversos praticados pela ANS - direcionados a diversos fins - como se fossem mecanismos complementares para simplesmente identificar práticas abusivas contra os consumidores”;*

- *“houve contradição com relação ao item 9.1.2 do Acórdão 679/2018-Plenário, uma vez que fartamente demonstrada nos autos a inexistência de evidências técnicas acerca da ocorrência de duplo impacto da atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde nos reajustes anuais dos planos de saúde individuais/familiares”.*

3. Nessas circunstâncias, requer a atribuição de efeitos infringentes aos embargos para retirar da deliberação atacada, em sua integralidade, os itens 9.1.1 e 9.1.2.
É o relatório.